



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

REQUERIMENTO Nº 007/2023

Sabáudia-PR, 10 de abril de 2023.

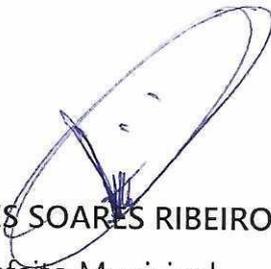
Senhor Presidente,

Venho pelo presente, solicitar aos Nobres Vereadores a inclusão em **CARÁTER DE REGIME DE URGÊNCIA** dos Projetos de Lei nº 018/2023 que “Dispõe sobre a alteração do Artigo 1º e §1º da Lei Municipal nº 743/2022, e dá outras providências” e nº 019/2023 “Dispõe sobre a alteração dos §1º e §2º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 744/2022, e dá outras providências.”

A intenção destes Projetos de Lei é implementar a Medida Provisória 1.167, de 31 de março de 2023 no Município de Sabáudia.

Assim, cumprindo o planejamento inicialmente proposto, o Departamento de Licitações e Contratos deste Município de Sabáudia, está apto para a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº. 14.133/2021 desde a data atual, no entanto, as contratações públicas se desdobram por diversos órgãos da Administração Pública, de modo que a viabilidade de utilização da Lei nº. 8.666/1993 é salutar para a regular atividade e prestação de serviços públicos do Município de Sabáudia, justificando, portanto, o regime de urgência solicitado.

Cordialmente,

  
MOISES SOARES RIBEIRO  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA  
  
PROTOCOLO GERAL 81/2023  
Data: 10/04/2023 - Horário: 18:55  
Legislativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 019/2023

Sabáudia – PR., 10 de abril de 2023.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:



O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **“Dispõe sobre a alteração dos §1º e §2º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 744/2022, e dá outras providências.”**

A intenção deste Projeto de Lei é implementar a Medida Provisória 1.167, de 31 de março de 2023 no Município de Sabáudia.

Com o advento da nova Lei de licitações, foi necessária a adequação da legislação municipal às novas previsões Federais, já publicadas, contudo, a Medida Provisória veio para estender o prazo de aplicabilidade simultânea da Lei Federal nº. 8.666/1993 e da Lei nº. 14.133/2021.

Assim, permanece vigente a possibilidade de aplicação híbrida dos regramentos Federais.

Esclarecemos que com a prorrogação legal, os órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal podem publicar editais nos formatos antigos de contratação até o dia 29 de dezembro de 2023, certo que a opção escolhida deve estar expressamente indicada no edital, medida esta que trouxe maior flexibilidade para a administração pública realizar todas as adequações necessárias para utilização da nova lei de licitações.

Esclarecemos ainda que a nova lei de licitações exige treinamento de pessoal, mudança em rotinas administrativas e investimentos em tecnologia que não foi realizado de forma integral pela administração pública de Sabáudia, garantindo a prorrogação também maior segurança jurídica necessária para todos os servidores que atuam junto ao Departamento em prol da população.

Destaque-se que, cumprindo o planejamento inicialmente proposto, o Departamento de Licitações e Contratos deste Município de Sabáudia, está apto para a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº. 14.133/2021 desde a data atual, no entanto, as contratações públicas se desdobram por diversos órgãos da Administração Pública, de modo que a viabilidade de utilização da Lei nº. 8.666/1993 é salutar para a regular atividade e prestação de serviços públicos do Município de Sabáudia.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

**MOISÉS SOARES RIBEIRO**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**PROJETO DE LEI Nº 019/2023**

"Dispõe sobre a alteração dos §1º e §2º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 744/2022, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Considerando o advento da Medida Provisória nº. 1.167/2023, os §1º e §2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 744/2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. O Município de Sabáudia recepiona a Lei Federal nº. 14.133/2021 a partir de janeiro de 2023.

§1º. Os processos de licitação até 30/12/2023 poderão tramitar tanto no procedimento da Lei nº. 8.666/1993 quanto no procedimento Lei nº. 14.133/2021, sendo que cada processo deverá eleger a legislação aplicável em sua abertura.

§2º. A partir de 31/12/2023 será obrigatória a adoção do procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021."

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 10 dias do mês de abril de 2023.

  
**MOISES SOARES RIBEIRO**  
-Prefeito Municipal-

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA  
  
PROTÓCOLO RECAL 80/2023  
Data: 10/04/2023 - Horário: 16:54  
Legislativo



## NOVA LEI DE LICITAÇÕES

# MP prorroga prazo de adequação à Nova Lei de Licitações

Com a medida, União, estados e municípios poderão publicar editais nos formatos antigos de contratação até o dia 29 de dezembro de 2023

Publicado em 31/03/2023 18h45 Atualizado em 31/03/2023 20h10

Compartilhe.



**A**tendendo à demanda de diversas entidades representantes dos gestores municipais que pediam mais tempo para se adaptarem à Nova Lei de Licitações, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva editou a Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, que altera a data de revogação da Lei 8.666/93, do Regime Diferenciado de Compras (12.462/2011) e da Lei do Pregão (10.520/21).

A Nova Lei de Licitações (14.133/21) já previa um prazo de transição em que os modelos antigos continuariam valendo até o dia 31 de março de 2023. Com o adiamento, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ainda poderão publicar editais nos formatos antigos de contratação até o dia 29 de dezembro de 2023.

Durante esse período, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio da Escola Nacional de Administração Pública (Enap), vai ajudar na capacitação de servidores municipais na adequação à Nova Lei de Licitações.

A ministra da Gestão, Esther Dweck, afirmou que a Enap vai lançar, em maio, uma trilha de capacitação e de certificação on-line para orientar gestores públicos, abertas a prefeituras de todo o país. "Esse 1 ano vai ser um período para que todos os municípios e seus servidores estejam aptos e seguros. A nossa intenção é que, a partir do ano que vem, a nova lei seja a verdadeira e única lei de licitações do Brasil", finalizou.

### Sobre a Nova Lei de Licitações

Após o novo prazo, a Lei 14.133/21 será o único regramento para a realização de compras públicas no país. União, Estados, Municípios e Distrito Federal devem observar as normas gerais de licitação e contratação estabelecida na nova lei, em substituição às anteriores, 8.666/93 (lei geral de licitações e contratos), lei 10.520/2002 (que dispõe sobre a modalidade pregão) e a lei 12.462/2011 (do Regime Diferenciado de Contratações). Além de unificar toda a legislação anteriormente vigente, a nova lei, avançada e moderna,

CONTEÚDO 1

PÁGINA INICIAL 2

NAVEGAÇÃO 3

BUSCA 4

MAPA DO SITE 5

administrativos.

A Lei n.º 14.133 é fruto de um debate que transcorreu ao longo de oito anos no Congresso Nacional e apresenta diversas inovações que promovem a desburocratização, a eficiência e a racionalidade processual, a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Algumas das principais novidades são: planejamento prévio da contratação; novas modalidades de licitação, como o diálogo competitivo e o leilão, e o pregão passa a ser aplicável em todas as esferas da Administração Pública; criação do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br), que unifica as compras públicas de todos os órgãos e entidades do Executivo Federal, e também pode ser utilizado por estados e municípios; Criação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); entre outros.

Tags: [NOVA LEI DE LICITAÇÕES](#)

Compartilhe:



## Serviços que você acessou

 FEVEREIRO

Consultar CNPJ

 NOVEMBRO

Consultar CPF

Emitir certidão de  
regularidade  
fiscal

Emitir certidão de  
regularidade fiscal de  
obra

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/03/2023 | Edição: 63-C | Seção: 1 - Extra C | Página 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.167, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do **caput** do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Na hipótese do **caput**, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do **caput** do art. 193, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

§ 2º É vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no inciso II do **caput** do art. 193."

(NR)

"Art. 193. ....

.....

II - em 30 de dezembro de 2023:

a) a Lei nº 8.666, de 1993;

b) a Lei nº 10.520, de 2002; e

c) os art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 2011." (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de março de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

*Esther Dweck*

Presidente da República Federativa do Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

LEI Nº 744/2022

"Dispõe sobre a implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Município de Sabáudia recepciona a Lei Federal nº. 14.133/2021 a partir de janeiro de 2023.

§1º. Os processos de licitação até 01/04/2023 poderão tramitar tanto no procedimento da Lei nº. 8.666/1993 quanto no procedimento Lei nº. 14.133/2021, sendo que cada processo deverá eleger a legislação aplicável em sua abertura.

§2º. A partir de 01/04/2023 será obrigatória a adoção do procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021.

§3º. Os procedimentos da Lei nº. 14.133/2021 poderão possuir regulamentação própria.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 22 dias do mês de dezembro de 2022.

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
-Prefeito Municipal-



**CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Justiça e Redação:**

- Projeto de Lei nº 017/2022 “Dispõe sobre a revogação da lei Municipal nº 52/2009 e cria nova Lei do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência -COMDEF/SABÁUDIA e a criação do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - FUMDEP e dá outras providências.
- Projeto de Lei nº 018/2022 - Dispõe sobre a alteração do Artigo 1º e § 1º da Lei Municipal nº 743/2022, e dá outras providências.
- Projeto de Lei nº 019/2022 “Dispõe sobre a alteração do §1º e § 2º da Lei Municipal nº 744/2022, e dá outras providências.
- Projeto de Lei nº 021/2022 “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências
- Projeto de Lei nº 022/2022 “Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências

- De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

**Art. 61º** - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

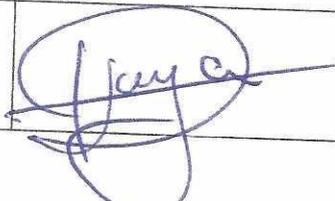
**§ 1º** - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

**§ 2º** - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 11 de abril de 2023.

**APARECIDO JOSÉ BRITO**

**Presidente**

	<b>Assinatura</b>	<b>Data recebimento</b>
<b>José Aparecido de Souza</b> Presidente da Comissão de Justiça e Redação		11/04/2023



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr  
CNPJ/MF 01010823/0001-60

## PARECER JURÍDICO

### I. RELATÓRIO

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº 019/2023 que “Dispõe sobre a alteração do Artigo 1º e § 1º e 2º da Lei Municipal nº 744/2022”.

Na exposição de motivos a adequação é necessária para “adequação da legislação municipal às novas previsões Federais, já publicadas, contudo, a Medida Provisória veio para estender o prazo de aplicabilidade simultânea da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei nº 14.133/2021”.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei fundamenta na publicação da Medida Provisória 1.167/2023 em que prorrogou o prazo de adequação à Nova Lei de Licitações.

E a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 passou ser obrigatória a partir de 29 de dezembro de 2023, no entanto a Lei 8.666/93 poderá ser utilizada até o novo prazo disposto na MP 1.167/2023.

### III. É O PARECER;

Considerando que, o Projeto de Lei que foi protocolado dentro das normas regimentais, portanto, apto a ser recebido por esta e. Casa de Leis.

Diante do exposto, entende esta Procuradora Jurídica, que o Projeto de Lei nº 019/2023 está APTO a ser apreciado em plenário. No entanto, antes de ser analisado pelo plenário, é necessário que seja remetido para as Comissões responsáveis e assim redigir um parecer mais técnico.

Por fim, cumpre esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo. HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra “Direito Administrativo Brasileiro”, Editora Malheiros, ensina:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário”.

É o parecer.

Sabáudia, 11 de Abril de 2023.

  
ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO  
Procuradora Jurídica



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –  
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**MATÉRIA** – Projeto de lei do Executivo nº 019/2023

**SÚMULA** : “Dispõe sobre a alteração dos §1º e §2º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 744/2022 e dá outras providências”

### **PARECER LEGISLATIVO Nº 026/2023**

Tendo em vista que a Medida provisória do Governo Federal deu abertura para que as Leis 14.133/2021 e a Lei 8666/93 pusessem ser trabalhadas de forma concomitante, dentro de suas especificidades, até o dia 29 de dezembro de 2023, observa-se que a alteração dos incisos 1º e 2º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 744/2023 é possível e tem sua legalidade.

Assim observado, a redação dada aos incisos é clara e objetiva, evidenciando que os procedimentos dados, devem conter a legislação especificada em sua abertura para melhor transparência e organização dos processos.

A Comissão de Justiça e Redação delibera favoravelmente pelo Projeto de Lei do Executivo nº 019/2023 e encaminha-o para apreciação pelo Plenário e aprovação pelos nobres edis.

**Sala das Sessões, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2023**

  
**José Aparecido de Souza**  
Presidente

  
**Keliani de Aguiar Luz**  
Secretária

  
**Leila Regina Pavezzi**  
Relatora



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

**LEI Nº 775/2023**

“Dispõe sobre a alteração dos §1º e §2º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 744/2022, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Considerando o advento da Medida Provisória nº. 1.167/2023, os §1º e §2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 744/2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O Município de Sabáudia recepciona a Lei Federal nº. 14.133/2021 a partir de janeiro de 2023.

§1º. Os processos de licitação até 30/12/2023 poderão tramitar tanto no procedimento da Lei nº. 8.666/1993 quanto no procedimento Lei nº. 14.133/2021, sendo que cada processo deverá eleger a legislação aplicável em sua abertura.

§2º. A partir de 31/12/2023 será obrigatória a adoção do procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 19 dias do mês de abril de 2023.

**MOISES SOARES RIBEIRO**

-Prefeito Municipal-

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27

ANO XII – Nº 2150 – PÁG. 17 – QUARTA-FEIRA – 19 – 04 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



LEI Nº 775/2023

"Dispõe sobre a alteração dos §1º e §2º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 744/2022, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Considerando o advento da Medida Provisória nº. 1.167/2023, os §1º e §2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 744/2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. O Município de Sabáudia recepçiona a Lei Federal nº. 14.133/2021 a partir de janeiro de 2023.

§1º. Os processos de licitação até 30/12/2023 poderão tramitar tanto no procedimento da Lei nº. 8.666/1993 quanto no procedimento Lei nº. 14.133/2021, sendo que cada processo deverá eleger a legislação aplicável em sua abertura.

§2º. A partir de 31/12/2023 será obrigatória a adoção do procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021."

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 19 dias do mês de abril de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-